



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 478 de 22 de maio de 1989

O Prefeito Municipal de Boa Viagem-Estado do Ceará - faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Amplia as isenções previstas no art. 17 " do CTM, aprovado pela lei nº 413/84

- Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Territorial Urbano , (IPTU), o bem imóvel residencial que tenha área coberta " de até 50m².
- Art. 2º - para efeito de isenção, não se levará em consideração o restante da área descoberta do imóvel.
- Art. 3º - Só fará jus ao benefício, o contribuinte-proprietário que possuir somente um (01) imóvel residencial com área coberta acima especificada.
- Art. 4º - O contribuinte-proprietário deverá fazer opção até a data do fato gerador do imposto.
- Art. 5º - A isenção integrará o elenco da seção VI do C.T.M.
- Art. 6º - A presente isenção, é aplicada somente aos imóveis térreos.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Viagem, 22 de maio de 1989

Benjamin Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL